



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 825, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o município de São José da Barra a realizar permuta da área institucional do Loteamento Residencial Água Limpa II e da outras providências.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

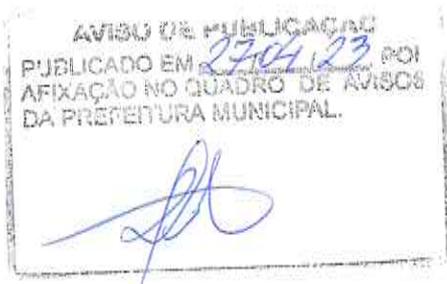
Art. 1º Fica o Município de São José da Barra autorizado a realizar permuta com a empresa responsável pelo Loteamento Residencial Água Limpa II, de parte da área institucional do referido loteamento correspondente a 3,39% (1.997,51 m²) do total da área loteada, pela obrigação de incluir na capacidade da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, o atendimento aos 90 (noventa) lotes e/ou residências localizados à montante do Loteamento Residencial Água Limpa, constituídos de partes dos Loteamentos Barra Nova e Vila Real e dos imóveis localizados da Rua Ramiro Moura.

Art. 2º A Estação de Tratamento de Esgoto – ETE será implantada em área do Loteamento Água Limpa e deverá atender, concomitantemente, a este loteamento, assim como ao Loteamento Residencial Água Limpa II e aos 90 (noventa) lotes e/ou residências mencionados no artigo anterior.

Art. 3º As despesas com a permuta e com as obras de que tratam esta lei correrão por conta da empresa responsável pelo loteamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 27 de abril de 2023.



Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal